



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA
REQUERIMENTO Nº, DE 2018

(Do Senhor Cleber Verde)

Solicita realização de Audiência Pública para que as operadoras TIM,VIVO, OI e CLARO apresente explicações sobre a recorrente, crescente e sistemática prática clonagem de telefones móveis e whatsapp e os mecanismos de defesa e segurança que estão sendo adotados pelas empresas.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 58, § 2º, inciso II da Constituição Federal combinado com os artigos 255 e 256 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidadas as Operadoras TIM, VIVO, OI e CLARO e representante da ANATEL a comparecerem a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, para explicar sobre a recorrente, crescente e sistemática prática clonagem de telefones móveis e whatsapp e os mecanismos de defesa e segurança que estão sendo adotados pelas empresas para coibir a prática deste crime e as consequências indesejáveis acarretadas ao consumidor.

- Representante da Operadora TIM;
- Representante da Operadora Vivo;
- Representante da Operadora OI;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Representante da Operadora Claro; e
- Representante da ANATEL

JUSTIFICAÇÃO

O uso do telefone celular é, sem dúvida, a invenção tecnológica mais utilizada em larga escala pelas pessoas, atendendo, assim, o imediatismo da comunicação na vida moderna. O uso desta tecnologia difundiu-se por todas as camadas sociais e diante da explosão do consumo, além dos inúmeros benefícios, vieram algumas consequências indesejáveis, entre elas a utilização da telefonia móvel para prática de crimes, inclusive de clonagem seguido de estelionato a pessoas de bem.

A nossa Constituição de 1988 atribui a União Federal competência material em relação às telecomunicações, prescrevendo que “Compete à União: explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de telecomunicações(...). Como sabemos, a regra geral para a distribuição das competências, segundo a opção do nosso constituinte, segue o critério da predominância de interesse. Neste caso específico, entendendo que o sistema de telecomunicações é questão de interesse geral, nacional, restou por circunscrevê-la apenas na esfera de atribuições materiais da União (competência constitucional material).

O dispositivo constitucional, acima mencionado, que confere à União competência material no tocante às telecomunicações é regulamentado pela Lei 9472/97 – Lei Geral das Telecomunicações - LGT “*que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e funcionamento de um órgão regulador*”, onde afirma que “*Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações*”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A legislação infraconstitucional mencionada veio disciplinar, em especial, o serviço de telefonia com a criação de uma agência reguladora (art.8º.), a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, integrante da Administração Pública Federal, que, por força desta, exercita a fiscalização e regulação de toda atividade de telecomunicações.

Dessa forma, a utilização de aparelho telefônico celular “clonado”, ou seja, a transmissão, emissão ou recepção processo eletromagnético, sem a outorga estatal (habilitação) para tal fim, estará o usuário deste equipamento **desenvolvendo os crimes de atividade de telecomunicação clandestina, seguida de outros crimes mais graves contra o titular habilitado pela empresa telefônica e outras pessoas, tais como:** pagamento de ligações telefônicas debitadas na conta do titular da linha, estelionato, extorsão utilizando da boa fé e da credibilidade das pessoas para pedir dinheiro e depósito em contas diversas e em muitos casos amigos e parentes caem na armadilha de boa fé e efetuam os depósitos.

Assim, prática delituosa perpetrada contra o sistema de telecomunicações, **em especial a telefonia**, deve sim a ANATEL e as Empresas se manifestarem sobre as providências que vem sendo adotadas para coibir tais práticas.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2018.

Deputado CLEBER VERDE
PRB/MA